

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de outubro de 2023.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 45/2023

Exm^o. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que, nos termos do artigo 69, inciso V da LOM, cc Artigo 66, § 2º da CF/88, **VETEI** o Projeto de Lei nº 45/2023, deste Executivo Municipal, aprovado na sessão ordinária do dia 03/10/2023, que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA", com base no parecer da Secretaria Municipal de fazenda - SEMFA, constante do Processo Digital nº 70401/2023, e que segue em anexo.

Sendo assim, remeto o respectivo **veto** a essa Casa de Leis para apreciação na forma do artigo 51 da LOM.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380039003900310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Processo: 70401/2023 - PLOLEG 17/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMFA - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Para: SEMGOV - ASSESSORIA EXECUTIVA II DE ATOS OFICIAIS

Trata-se de Memorando advindo da SEMGOV – Assessoria Executiva II de Atos Oficiais em que encaminha o presente para conhecimento e manifestação acerca do Projeto de Lei nº 45/2023, de autoria do Vereador Arildo Boleba, e que dispõe sobre denominação de via pública, localizada no Bairro Marbrasa.

Informa que o Projeto foi aprovado pelo Legislativo na última sessão e após o recebimento pela SEMGOV, tem o prazo de 15 dias úteis para sancionar ou vetar o referido PL.

Desta forma, solicitam análise se o mesmo atende aos requisitos legais e, após, solicitam a devolução a SEMGOV-Assessoria Executiva de Atos Oficiais para devidas providências.

Ressaltam que o prazo final para sanção ou veto se encerra em 30/10/2023.

Consta à fl. 09 Despacho exarado pela SEMFA – Coordenação de Geoprocessamento em que informa que foi realizada consulta prévia pelo Prot. 35034/2023, com os seguintes objetivos:

se existe nome em uma via pública, sendo que a rua está localizada no bairro Marbrasa, com coordenadas: - 20.844181, - 41.164209, neste Município.

Ressaltam que o atual Autógrafo de Lei não discrimina o início e fim da via pública.

Assim, a SEMGOV – Assessoria Executiva II de Atos Oficiais solicita à fl. 13 que seja informado se é para elaborar VETO total ao Projeto de Lei nº 45/2023, conforme parecer do setor de Geoprocessamento da Secretaria Municipal de Fazenda.

Nesse contexto, o setor de Geoprocessamento / Gerência de Cadastro Imobiliário, às fls. 18/20, informa que em análise

minuciosa identificou dois processos administrativos distintos de consulta prévia do vereador, sendo eles, 12867/2023 de 08/03/2023 e 35034/2023 de 30/05/2023.

Em relação ao processo 12867/2023 foram solicitadas as seguintes informações: "- certificar se existe nome em uma via pública, sendo que a rua está localizada na rua Projetada 43, no bairro Marbrasa, neste Município e;

"- se há alguma via pública denominada "José Figueira"





A resposta da Coordenação à época foi parcial, indicando apenas que o nome proposto poderia ser utilizado, porém não foi possível identificar o logradouro pretendido devido à ausência do mapa.

Quanto ao processo 35034/2023, através deste foi solicitado a seguinte informação: “- se existe nome em uma via pública, sendo que a rua está localizada no bairro Marbrasa, com coordenadas: -20.844181, - 41.164209, neste Município.”

A resposta da Coordenação indicou que o logradouro pretendido apontado no mapa constante nos autos poderia ser denominado, e que o mesmo é discriminado nos sistemas como Rua Projetada – Sequencial 7154.

Em análise ao Autógrafo de Lei nº 45/2023 às fls. 02 deste, verificamos que as informações constantes nas duas consultas realizadas foram unificadas, e a Coordenação não pode afirmar tratar-se do mesmo objeto do pedido, considerando que em uma das consultas não foi apresentado o mapa do local pretendido.

Cumpre-nos informar ainda que a referida lei não cumpriu o que consta previsto no artigo 4º da Lei nº 5445/2003, vejamos:

Art. 4º *As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:*

I - indicação do bem público a ser denominado;

II - justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico no caso de nome de pessoa;

III - instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

Diante o exposto, retificamos o parecer constante às fls. 09, e encaminhamos para conhecimento e providências quanto ao veto, uma vez que a legislação em comento não discrimina o início e fim da via pública, portanto, referida lei não cumpriu o que consta previsto no artigo 4ª da Lei nº 5445/2003.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de outubro de 2023.





MARYNA DESTEFANI CAPRINI
COORDENADORA ESPECIAL FAZENDARIA - Mat. 70589505

Tramitado por, MARYNA DESTEFANI CAPRINI, Mat. 70589505



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003800320039003600360033003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCIO CORREIA GUEDES** em **24/10/2023 18:02**

Checksum: **93AD872B09FA3126E063448286BDDAB400D58128FC4CC7EEE8CA65AD3C2B1402**



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310030003800320039003600360033003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

